

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 05 de Outubro de 2021 Nº 28.098

PODER EXECUTIVO

DECRETO

*DECRETO Nº 1.134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga os decretos estaduais que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III e V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, em todo o território mato-grossense, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º Ficam revogados os decretos nº 407, de 16 de março de 2020; nº 413, de 18 de março de 2020; nº 462, de 22 de abril de 2020; nº 510, de 03 de junho de 2020; nº 521, de 10 de junho de 2020; nº 537, de 29 de junho de 2020; nº 680, de 08 de outubro de 2020; nº 783, de 14 de janeiro de 2021; nº 837, de 01 de março de 2021; nº 874, de 25 de março de 2021, bem como

suas respectivas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 04.10.2021, à p. 01.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS

ATO Nº 04846/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear YURI NAKAZAWA ASSIS, R.G. nº 15427854 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ACESSORIA, do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, a partir de 01 de Outubro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretaria de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 004/CPPGE/2021

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral das progressões horizontal (classe) e vertical (referência) dos empregados públicos da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação -MTI, desde que observados os requisitos do presente parecer.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,

Considerando a necessidade de orientação uniforme para que a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação -MTI analise os processos de progressão horizontal (classe) e vertical (nível) dos empregados públicos da empresa;

Considerando que os processos de promoção funcional na carreira (tanto a vertical quanto a horizontal) não demandam interpretações e análises complexas, sendo suficiente a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pela norma, no caso, se o empregado preenche as exigências expostas no Plano de Cargo, Carreira e Salários da MTI (PCCS/2012) (Regimento Interno de Gestão de Pessoas da Empresa);

Considerando a necessidade de dar subsídio à própria empresa para que consiga realizar a análise individualizada dos processos de promoção funcional; sendo desnecessário, como consequência de tal desiderato, a remessa dos processos para emissão de parecer jurídico por esta Procuradoria;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 26 de Agosto de 2021 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2.752/ CPPGE/2021 (Protocolo n.º 232533/2021 - PGENet n.º 2021.02.004131);

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Fica a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação- MTI autorizada, por meio da unidade administrativa competente, a dar prosseguimento na análise dos processos de progressão na carreira, tanto a horizontal (classe) quanto a vertical (nível) dos empregados públicos da empresa, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2.752/ CPPGE/2021 (Protocolo n.º 232533/2021 - PGENet n.º 2021.02.004131).

Art. 2º Após regular instrução processual e sendo verificado que a situação concreta se amolda às hipóteses previstas no Parecer Normativo em questão, deverá ser preenchido, por servidor devidamente identificado, os *checklist* previstos (ANEXO I, II ou III), a depender da modalidade de progressão requerida pelo empregado(a) público(a).

Art. 3º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo em questão ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 4º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua

publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 26 de agosto de 2021.

(Original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Presidente do Colégio de Procuradores da PGE/MT Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

(Original assinado)

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

ANEXO I - CHECK LIST PROMOÇÃO FUNCIONAL - HORIZONTAL/CLASSE

IDENTIFICAÇÃO	
Processo n.º	
Interessado:	
Matrícula:	
Cargo:	
Lotação:	
Classe funcional atual:	
Promoção requerida:	

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para análise da promoção funcional requerida pelo empregado público.

Item	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Especificação	Fis
1.0	Requerimento do empregado público (art.29, inciso I)			
2.0	Ficha funcional			
3.0	Cópia da publicação do Ato que deferiu a progressão anterior por classe			
4.0	Relatório e decisão da Comissão de Enquadramento e Gestão do Programa de Avaliação de Desempenho (art. 41 do PCCS/2012)			
5.0	Manifestação da unidade administrativa quanto ao preenchimento dos requisitos para a progressão objeto dos autos (Anexo III do PCCS/2012) Formação () Conhecimento () Habilidade () Tempo no Cargo ()			
6.0	Manifestação da unidade jurídica quanto a regularidade processual			
7.0	Manifestação da unidade de gestão de orçamento e finanças quanto a viabilidade de pagamento			
8.0	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT			
9.0	Decisão do Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia de Informação -MTI			
10	Publicação do ato administrativo de concessão da promoção funcional			

Observação:

1.O campo "especificação" é para ser preenchido caso um dos itens do campo "conformidade" exija a identificação daquilo que foi marcado como existente. (Ex: Nome da titulação; número do ato administrativo, número da manifestação e ou decisão administrativa proferida).

2.Para o regular prosseguimento do processo os itens de 1.0 a 10 devem ser marcados 'sim' com a indicação respectiva das folhas nos autos.

Cuiabá, de de
Nome do servidor responsável pela análise/ Assinatura
Matrícula:
Lotação

ANEXO II - CHECK LIST
PROMOÇÃO FUNCIONAL - REFERÊNCIA/VERTICAL
MERECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO
Processo n.º
Interessado:
Matrícula:
Cargo:
Lotação:

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para análise da promoção funcional requerida pelo empregado público.

Ítem	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Especificação	Fls
1.0	Requerimento da unidade administrativa			
2.0	Ficha funcional			
3.0	Cópia da publicação do Ato que deferiu a progressão por referência/vertical anterior (antiguidade)			
4.0	Relatório e decisão da Comissão de Enquadramento e Gestão do Programa de Avaliação de Desempenho (art. 41 do PCCS/2012)			
5.0	Manifestação da unidade administrativa quanto ao preenchimento dos requisitos para a progressão por merecimento (Artigo 32, §1º do PCCS/2012): 5.1. O cumprimento pelo empregado público de interstício de 02 (dois) anos da última promoção funcional por referência. Não poderá ter ocorrido suspensão do contrato de trabalho do empregado público durante o interstício de 02 (dois) anos exigido () 5.2. O empregado público deverá ter resultado médio superior a 7,0 nas 02 (duas) últimas Avaliações de Desempenho () 5.3. O empregado público deverá ter resultado médio superior a 7,0 nas 02 (duas) últimas Avaliações de Desempenho () 5.4. O empregado público não poderá ter punição resultante de processo administrativo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a promoção almejada ()			
6.0	Manifestação da unidade de gestão de orçamento e finanças quanto a viabilidade de pagamento			
7.0	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT			
8.0	Decisão do Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia de Informação -MTI			
9.0	Publicação do ato administrativo de concessão da promoção funcional			

1.0 campo "especificação" é para ser preenchido caso um dos itens do campo "conformidade" exija a identificação daquilo que foi marcado como existente. (Ex: Nome da titulação; número do ato administrativo, número da manifestação e ou decisão administrativa proferida).

2. Para o regular prosseguimento do processo os itens de 1.0 a 9.0 devem ser marcados 'sim' com a indicação respectiva das folhas nos autos.

Cuiabá, de de
Nome do servidor responsável pela análise/ Assinatura
Matrícula:
Lotação

ANEXO III - CHECK LIST
PROMOÇÃO FUNCIONAL - REFERÊNCIA/VERTICAL
ANTIGUIDADE

IDENTIFICAÇÃO
Processo n.º
Interessado:
Matrícula:
Cargo:
Lotação:

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para análise da promoção funcional requerida pelo empregado público.

Ítem	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Especificação	Fls
1.0	Requerimento da unidade administrativa			
2.0	Ficha funcional			
3.0	Cópia da publicação do Ato que deferiu a progressão por referência/vertical anterior (merecimento)			
4.0	Relatório e decisão da Comissão de Enquadramento e Gestão do Programa de Avaliação de Desempenho (art. 41 do PCCS/2012)			
5.0	Manifestação da unidade administrativa quanto ao preenchimento dos requisitos para a progressão por antiguidade (Artigo 32, § 2º do PCCS/2012): 5.1. Não poderá ter ocorrido suspensão do contrato de trabalho do empregado público durante o interstício de 02(dois) anos exigidos para concessão da promoção por referência ()			
6.0	Manifestação da unidade de gestão de orçamento e finanças quanto a viabilidade de pagamento			
7.0	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT			
8.0	Decisão do Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia de Informação -MTI			
9.0	Publicação do ato administrativo de concessão da promoção funcional			

1.0 campo "especificação" é para ser preenchido caso um dos itens do campo "conformidade" exija a identificação daquilo que foi marcado como existente. (Ex: Nome da titulação; número do ato administrativo, número da manifestação e ou decisão administrativa proferida).

2. Para o regular prosseguimento do processo os itens de 1.0 a 9.0 devem ser marcados 'sim' com a indicação respectiva das folhas nos autos.

Cuiabá, de de
Nome do servidor responsável pela análise/ Assinatura
Matrícula:
Lotação

*Republicação por ter saído incorreto no IOMAT Nº 28.097, de segunda-feira, 04 de Outubro de 2021, páginas 71/72.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".